

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cristópolis



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO



AVISO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.655.089/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GILSON NASCIMENTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 490.670.795-53.

NOTIFICADA: **MRB ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.221.088/0001-25, estabelecida na Rua da Chácara, N.º 251, QD 01 LT 08 – Sala 103, 1.º Andar - Correntina - BA, CEP: 47.650-000, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Arthur de Matos Rocha Bezerra, brasileiro, portador do CPF n.º 058.966.175-26.

Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, fica a empresa **MRB ENGENHARIA EIRELI**, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

Como é de Vosso conhecimento esta empresa ora notificada, sagrou-se vencedora da Licitação Tomada de Preço n.º 002/2022, com objeto CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE CANTINHO DESTE MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS, que originou o Contrato n.º. 067/2022, impõe-lhe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Conforme solicitação do **Departamento de Engenharia e Fiscalização da Caixa Econômica Federal**, após várias visitas na obra sem andamento nos serviços e atrasos no cronograma, solicitamos um novo cronograma, tendo em vista a lentidão da obra sem justificativas, faz-se necessário ressaltar que o contrato se finda em 31 de dezembro de 2024. Solicitamos agilidade na execução da obra uma vez que não se há justificativa para a demora na conclusão.

Ante ao exposto, fica Vossa Senhoria notificada para no prazo de 15 (quinze) dias corridos, entregar cronograma atualizado, apresentar equipe de colaboradores no local, insumos, maquinário e celeridade na obra, sob pena de abertura de processo administrativo, multa pecuniária a ser retida nas medições e aplicação das demais sanções pertinentes até o efetivo cumprimento da obrigação, **POR FIM O ENCERRAMENTO DO CONTRATO.**

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato, poderá ainda ser aplicada as penalidades dos artigos 66, 86 e 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, **PODERÁ TORNAR-SE INIDÔNEA.**

Cristópolis, 09 de setembro de 2024.

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Atenciosamente,

GILSON
NASCIMENTO DE
SOUZA:49067079553

Assinado de forma digital por
GILSON NASCIMENTO DE
SOUZA:49067079553
Dados: 2024.09.11 13:48:03
-03'00"

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS-BA



REGISTRO FOTOGRÁFICO

